PROJETO DE LEI Nº /2018

Denomina alameda Lírio d´água, um logradouro público desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA: -

Art. 1°. Denomina Alameda Lírio D´Agua o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

Após a construção da Alameda Lírio D´Àgua, localizada na Vila Nova Esperança, próximo ao mercado Gbarbosa, no bairro de Pau da Lima, precisava-se definir os nomes das ruas que seria colocado.

Em virtude desse fato a Vila Nova Esperança tem mais de 20 anos da sua criação e crescimento habitacional, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança - ABCOVE, foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado.

É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Salvador, 22 de agosto de 2018.

Ireuda Silva.

Vereadora PRB.